



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

EDITAL Nº 4 / 2019 - GAB/BLU (11.01.09.01.01)

Nº do Protocolo: 23473.000251/2019-41

Blumenau-SC, 28 de fevereiro de 2019.

EDITAL Nº 004/IFC-BLUMENAU

**APOIO A PROJETOS INTEGRADOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DO IFC *CAMPUS*
BLUMENAU**

A diretora em exercício do *Campus* Blumenau, Instituto Federal Catarinense (IFC), Marilane Maria Wolff Paim, no uso de suas atribuições legais, por meio da Coordenação de Extensão, Estágio e Egressos , a Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e a Coordenação de Ensino , torna público o processo para submissão e análise de propostas para apoio a projetos integrados de ensino, pesquisa e extensão no *campus* Blumenau do IFC, de acordo com as disposições deste edital.

1. DO OBJETO

1.1. Apoio projetos integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão, que tenham como objetivo fomentar a iniciação científica do aluno nas áreas de abrangência do *campus* Blumenau do IFC.

1.2. O apoio se dará por meio de crédito para despesas de custeio, via cartão pesquisador e bolsas aos estudantes de ensino superior e ensino médio, mediante aprovação de propostas submetidas.

2. DOS OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Selecionar propostas que contribuam para o desenvolvimento e a disseminação de projetos integrados de Ensino, Pesquisa e Extensão na cidade de Blumenau, do estado de Santa Catarina.

2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.2.1. Incentivar a integração do Ensino, Pesquisa e Extensão tendo em vista as demandas da sociedade local, seus interesses e necessidades;

2.2.2. Proporcionar, às comunidades, formas de integração com os cursos, as atividades de investigação científica e extensão tecnológica desenvolvidas no IFC;

2.2.3. Estimular o desenvolvimento das atividades de extensão tecnológica e de pesquisa nos cursos do *campus* Blumenau do IFC, com vistas ao desenvolvimento das comunidades de abrangência do *campus* ;

2.2.4. Contribuir para o engajamento da comunidade acadêmica em atividades de Extensão integradas à Pesquisa e articuladas com as comunidades locais;

2.2.5. Contribuir para a manutenção e permanência dos estudantes nos cursos do IFC, ao estimular as atividades integradas de Ensino, Pesquisa e Extensão com os problemas e demandas da sociedade;

2.2.6. Estimular o conhecimento aplicado, desenvolvimento tecnológico e a inovação;

2.2.7. Proporcionar a continuidade de ações voltadas aos Arranjos Produtivos, Sociais e Culturais Locais.

3. CRONOGRAMA

Atividades	Data
Lançamento e divulgação do edital	01 de março de 2019
Período para a submissão das propostas	De 08 a 17 de março de 2019
Admissibilidade	20 de março de 2019

Divulgação dos resultados	Até 25 de março de 2019
Período para apresentação de reconsideração	Até 28 de março de 2019
Divulgação do resultado de reconsideração e dos resultados finais	Até 29 de março de 2019
Contratação das propostas: preenchimento, assinatura e envio do Cadastro de Portador	Até 05 de Abril de 2019
Entrega da documentação, indicação dos bolsistas	Até 05 de Abril de 2019
Vigência dos planos de trabalhos e período de duração das bolsas	08 de Abril a 29 de novembro de 2019
Período para a realização das aquisições	Até 29 de novembro de 2019
Envio do relatório mensal dos bolsistas	Até o dia 18 do mês de referência da bolsa
Prestação de contas e envio dos relatórios finais (relatório final do bolsista e relatório final do projeto no SIGAA Módulo Ações Integradas)	Até 28 de fevereiro de 2020

4. DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O presente edital prevê aplicação de recursos financeiros, não reembolsáveis, no valor **R\$ 40.000,00** provenientes da matriz orçamentária do IFC - campus Blumenau.

4.2. Cada item de despesa deverá estar relacionado aos objetivos da proposta e ser devidamente descrito. Cada um dos itens de despesa elencados nos projetos estão sujeitos a aprovação do Comitê Gestor do Edital.

4.3. O valor máximo a ser previsto em cada proposta é de:

Para despesas de custeio: **até R\$ 3.500,00** (três mil e quinhentos reais).

Para concessão de bolsas: **até R\$ 6.400,00** (seis mil e quatrocentos reais) ou seja, até 02 bolsas superior ou até 04 bolsas médio/técnico, no período de 8 meses.

4.4. As despesas poderão ser apenas de custeio, assim definidas:

Serviços de terceiro/pessoa jurídica, instalações, reparos e conservação de máquinas e equipamentos vinculados ao projeto, reprografias, impressos e serviços gráficos, desenvolvimento de *software*, despesas acessórias de importação e outros necessários ao pleno desenvolvimento do projeto;

Material de consumo, materiais de uso em laboratórios, de desenho e de expediente, embalagens, material fotográfico, de filmagens e gravações, produtos químicos e biológicos, farmacêuticos e odontológicos em geral, material de impressão, vidrarias de laboratório, peças de reposição de computadores e outros pertinentes e necessários ao pleno desenvolvimento do projeto.

4.5. Para a cotação orçamentária dos materiais de consumo a serem solicitados deverá estar incluso o valor do frete, sendo vedado o pagamento de frete à empresa diferente da qual foram adquiridos os materiais. É de inteira responsabilidade do coordenador de projeto a tomada de orçamento para que a cotação represente o preço médio (não promocional) praticado no mercado.

4.6. O projeto deverá ser executado em estrita observância às regras contidas no edital, no regulamento de uso do cartão pesquisador e no Termo de Outorga, **sendo vedado**:

Utilizar o recurso financeiro para pagamento de despesas distintas das aprovadas sem prévia aprovação do Comitê Gestor do Edital;

Transferir a terceiros as obrigações assumidas;

Contratar serviços de terceiros/pessoa jurídica que permitam a criação de vínculo empregatício, ou de serviços de terceiro/pessoa física;

Realizar despesas fora da vigência do processo, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência estabelecida no cronograma do edital;

Efetuar pagamento a si próprio e/ou a pessoa física ou jurídica cujos sócios tenham qualquer grau de parentesco com o pesquisador;

Efetuar pagamento de taxa de administração, gerência ou serviço equivalente, à fundações e similares, exceto quando para realização de importações por instituições que estejam credenciadas pelo IFC e CNPq. O pagamento de despesas operacionais ou administrativas, no montante de até 8,5% dos valores aprovados, somente poderá ser concedido aos projetos cujo objeto seja compatível com as finalidades da Lei nº 10.973/2004, conforme previsto em seu artigo 10;

Efetuar pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por prestação de serviços, consultoria ou assistência técnica;

Efetuar pagamento de salários ou complementação salarial de pessoal técnico administrativo vinculado ao IFC;

Efetuar, a título de reembolso, despesas de rotina como as de contas de luz, água, telefone e similares;

Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive as referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos.

Promover despesas com obras de construção civil;

Efetuar despesas com ornamentação, alimentação, coquetel, *coffee break*, *shows* e manifestações artísticas de qualquer natureza;

Aplicar os recursos no mercado financeiro, utilizá-los a título de empréstimo para reposição futura ou em finalidade diversa daquelas previstas no projeto. Caso a aplicação seja efetuada pelo banco, sem o conhecimento do pesquisador, os rendimentos deverão ser recolhidos à conta do Tesouro Nacional;

Pagar diárias, passagens, combustíveis, inscrições em eventos de qualquer natureza, taxas relativas à publicação de artigos em periódicos, despesas com visitas técnicas, taxas e/ou multas com remarcação ou cancelamento de passagens;

Compra de veículos automotores;

Aquisição de mobília para escritório (mesas, cadeiras, armários, bancadas, estantes e similares);

Aquisição de material bibliográfico (livros, revistas, etc.);

Aquisição de equipamentos de informática e similares tais como: computadores, notebooks, tablets, projetor multimídia, ipads, impressoras, scanners, HD externo, e outros;

Aquisição de qualquer tipo de equipamento;

Aquisição de softwares, sistemas operacionais e similares;

Outras despesas, como seguro-saúde, aluguéis para eventos, alimentação, assinatura de revistas e periódicos, pagamento de inscrições, prestação de serviços a qualquer título e desenvolvimento de softwares.

5. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

5.1. Cada proposta poderá prever até R\$ 6.400,00 em bolsas (R\$ 800,00 mensais) de acordo com a descrição a seguir:

Modalidades e valores mensais das bolsas.		
Modalidades	Carga horária	Valores Mensais (R\$)
Ensino Técnico	10 horas	200,00
Graduação	20 horas	400,00

5.3. São requisitos para o bolsista:

Ser aluno regularmente matriculado em cursos do IFC;

Possuir Currículo Lattes atualizado em 2019;

Não possuir reprovação anual, nos cursos Técnicos; não possuir mais de três reprovações em disciplinas do curso de Tecnólogo ou de Graduação;

Possuir frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);

Não possuir vínculo empregatício, inclusive de estágio remunerado, durante a vigência da bolsa;

Não ser beneficiário de outro tipo de bolsa do IFC ou de qualquer outra Instituição, salvo as caracterizadas como assistência estudantil, que tem o fim de assegurar a manutenção e permanência do estudante;

Comprometer-se a desenvolver o plano de trabalho descrito na proposta aprovada, sob a supervisão do Coordenador do Projeto;

Ser indicado pelo coordenador da proposta aprovada (os critérios e formas de seleção do bolsista, ficam sob a responsabilidade do proponente);

Possuir autorização expressa dos pais ou responsável, quando tratar-se de discente menor de idade;

Ter ausência de ocorrência de atos de indisciplina de média ou de alta gravidade ou atos de infrações, previstos no regulamento de conduta discente do Instituto Federal Catarinense registrados em sua ficha disciplinar.

5.4. Os planos das atividades dos bolsistas devem conter a descrição das atividades individuais para cada uma das bolsas que serão solicitados na contratação da proposta, no momento da indicação do bolsista.

5.5. Cada bolsa terá vigência de oito meses, com início previsto para 08 de Abril e término em 29 de novembro de 2019.

5.5.1. Conforme Art. 28, inciso V da Resolução 001/2012 Consuper, que regulamenta o programa para concessão de bolsas de iniciação científica e Extensão do IFC, a substituição do bolsista poderá ser realizada até 3 (três) meses antes do final do período de duração da bolsa.

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. As propostas apoiadas pelo presente edital deverão ter seu prazo de execução estabelecido em 8 (oito) meses, conforme o cronograma do edital.

6.2. A prestação de contas do cartão pesquisador e relatório final deverão ser enviados, **impreterivelmente**, até 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo de execução, conforme data limite estabelecida no cronograma do edital.

7. PROPONENTE

7.1. São requisitos para o proponente:

Ser servidor efetivo, do quadro ativo permanente, em exercício no IFC, com titulação mínima de mestre e com Currículo Lattes atualizado em 2019;

Dispor de carga horária para orientar os bolsistas, visando o pleno desenvolvimento das atividades previstas;

Ser membro de grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;

Não estar licenciado ou afastado do *campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo;

Indicar para bolsista aluno com perfil e desempenho acadêmico, compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflitos de interesse;

Declarar formalmente a ciência e a adequação da proposta segundo a legislação vigente no que se refere às questões relacionadas às atividades que envolvam seres humanos, animais, organismos geneticamente modificados, células-tronco embrionárias, patrimônio genético e conhecimento tradicional associado, conservação e uso sustentável da biodiversidade, energia nuclear e materiais radioativos e a geração de resíduos químicos e/ou biológicos aplicável a cada caso assim como submetê-los à apreciação dos respectivos comitês de ética;

O projeto que desenvolva pesquisa científica ou realiza desenvolvimento tecnológico oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro (patrimônio genético brasileiro) e/ou conhecimento tradicional associado (CTA); acessa e explora economicamente produto ou processo oriundo de acesso a patrimônio genético brasileiro e/ou conhecimento tradicional associado; remeta ao exterior amostra de patrimônio genético brasileiro; ou divulgar, transmitir ou retransmitir dados ou informações que integram ou constituem conhecimento tradicional associado devem, obrigatoriamente, realizar o cadastro das respectivas pesquisas no Sistema SisGen, através do site <https://sisgen.gov.br/> até o dia 08/04/2019;

Estar adimplente com suas prestações de contas com as Pró-Reitorias de Pesquisa, de Ensino e de Extensão e suas respectivas Coordenações dos *campi* do IFC.

8. DAS PROPOSTAS

8.1. O projeto integrado, objeto deste edital, deverá contemplar, obrigatoriamente, no mínimo duas dimensões dentre Ensino, Pesquisa e Extensão e ser submetido no **SIGAA Módulo Ações Integradas** pelos docentes e no **Módulo Extensão** para os Técnicos Administrativos em Educação.

8.2 O Conceito bem como as ações que expressem a aplicabilidade de cada dimensão devem estar explícitas nas propostas:

Dimensão do Ensino: Ações de ensino e aprendizagem, de trabalho educativo e/ou de intervenção, de atualização ou retomada de conteúdos, de dinamização dos componentes curriculares, bem como de prática profissional, voltado aos discentes dos cursos regulares ofertados pelo IFC, por meio do desenvolvimento de atividades extracurriculares ou complementares, sob a orientação de docente ou técnico administrativo. Ações que têm por objetivo melhorar o processo de ensino aprendizagem;

Dimensão da Pesquisa e da Inovação: atividades indissociáveis do ensino e da extensão e visam a produção científica e tecnológica, cujas conquistas devem ser estendidas à comunidade acadêmica e à sociedade em geral. São consideradas atividades de pesquisa e inovação as ações desenvolvidas na forma de projetos de pesquisa com vistas à aquisição, produção, transformação e socialização de conhecimentos e tecnologias;

Dimensão da extensão: processo educativo, cultural e científico que, articulado de forma indissociável entre o ensino, a pesquisa-inovação, viabiliza uma relação transformadora, estendendo os conhecimentos e as técnicas, que se transformarão, em benefícios à sociedade. A extensão tem como princípio exercer um conjunto de atividades que promovam articulação entre

o saber fazer e a realidade da sustentabilidade socioambiental, econômica e cultural da região onde está inserido;

Projeto de Ações Integradas: conjunto de atividades acadêmicas, processuais e contínuas, com objetivos específicos, de natureza educativa, científica, tecnológica, ética, política, social e artístico-cultural, com priorização de práticas acadêmicas interdisciplinares e multiprofissionais;

Integração entre as Dimensões: presença, na redação da proposta, de procedimentos e objetivos específicos para cada uma das dimensões acadêmicas integradas;

Possibilidades de integração entre as dimensões: acadêmicas: ensino-pesquisa-extensão; ensino-extensão; ensino-pesquisa; pesquisa-extensão.

Parágrafo: segundo as normas regulamentares do cartão pesquisador, as propostas que optarem pela integração ensino-extensão não poderão contar com financiamento por meio deste cartão. Somente poderão ser disponibilizadas bolsas para estas propostas.

8.2. A submissão das propostas será realizada da seguinte forma:

Para docentes: sistema SIGAA - Portal Docente cadastro no Módulo ações Integradas -Projeto com Financiamento Interno, selecionar 2 ou 3 dimensões (ensino, pesquisa, extensão);

§ 1º. No SIGAA - Módulo ações Integradas não deverá mais ser informado a quantidade de bolsas no campo número de bolsas solicitadas. Isso decorre, pois o módulo bolsas não foi implantado.

Para TAEs: sistema SIGAA - cadastro no Módulo Extensão (Projetos de Extensão), podendo escrever no corpo da proposta 2 ou 3 dimensões integradas (ensino, pesquisa e extensão).

§ 1º. O procedimento adotado decorre da impossibilidade de submissão de propostas no Módulo Ações Integradas por TAEs, que está sendo customizado.

§ 2º. No SIGAA Extensão não deverá mais ser informado a quantidade de bolsas solicitadas no campo número de bolsas. Isso decorre, pois o módulo bolsas não foi implantado.

8.3. Será aceita a inscrição de apenas uma proposta por coordenador, sendo considerado válido para este edital a última proposta recebida, embora o servidor possa integrar a equipe de outro projeto na condição de colaborador.

8.4. O coordenador da proposta se compromete a iniciar as atividades inerentes ao mesmo apenas após a autorização formal dos comitês de ética, conforme a área, e cadastramento no SisGen (se for o caso), assumindo total responsabilidade pela observância dos requisitos legais relativos ao projeto.

8.5. O coordenador do projeto integrado deverá prever a realização simultânea de atividades dentro das Dimensões selecionadas, com vistas ao desenvolvimento dos Arranjos Produtivos, Culturais e Sociais Locais (APL), de acordo com as características e disciplinamento das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, conforme normas vigentes no IFC.

8.6. A proposta deverá ser enviada até a data limite definida no cronograma deste edital, conforme descrito na cláusula 8.2.

9. DA ADMISSIBILIDADE, DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO

9.1. Serão admitidas as propostas cujos coordenadores:

Sejam servidores do quadro e em efetivo exercício no IFC;

Sejam membros de grupo de Pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisa do CNPq e certificado pelo IFC;

Não estejam licenciados ou afastados do *campus* de lotação do IFC, por qualquer motivo;

Possuam titulação mínima de mestre e estejam com Currículo Lattes atualizado em 2019;

Estejam adimplentes com a PROEN, PROPI, PROEX e Coordenações de Pesquisa e de Extensão dos *campi*.

Parágrafo único. As propostas admitidas serão submetidas às etapas seguintes de avaliação, enquanto as não admitidas serão desclassificadas.

9.2. A análise e julgamento das propostas será realizada pelo Comitê Gestor do Edital, constituído, por membros indicados pelas Coordenações de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação, de Extensão e de Ensino.

9.3. A seleção das propostas levará em conta o mérito técnico da proposta (equivalente a 70% da nota final), bem como o currículo do coordenador do projeto em atividades de Pesquisa, de Ensino e de Extensão (equivalente 30% da nota final), levando-se em consideração, para este último, as informações na plataforma *Lattes* do CNPq, dos últimos 4 anos.

9.4. Para a avaliação do mérito técnico da proposta serão analisados os critérios e as pontuações apresentados a seguir:

Item	Critérios para a avaliação do mérito técnico das propostas	Peso	Pontuação (0 a 10)
1	Clareza na exposição das ações integradas dentre as dimensões acadêmicas: ensino, pesquisa-inovação e extensão).	2	
2	Coerência e clareza do conteúdo da proposta no que se refere a: objetivos, justificativa e fundamentação teórico-metodológica.	1	
3	Adequação dos resultados esperados, cronograma e orçamento com os objetivos/hipóteses da proposta.	1	
4	Potencial para inovação (desenvolvimento de processos, materiais, produtos).	2	
5	Impactos na formação profissional dos discentes com atividades do projeto vinculadas a componentes curriculares ou projeto pedagógico dos cursos envolvidos.	1	
6	Atendimento às questões locais e/ou regionais (Arranjos Produtivos Locais), preferencialmente, acompanhada de carta de endosso ao projeto formalizada por instituição pública ou privada parceira.	2	
7	Contribuição na formulação, implementação e acompanhamento de políticas públicas.	1	
8	Perspectiva de divulgação dos resultados dos projetos.	1	
9	Proposta que contemplam três dimensões (Ensino, Pesquisa e Extensão) receberão nota 10 neste item. Propostas que contemplam duas dimensões (Ensino Pesquisa; Pesquisa Extensão; Extensão Ensino) receberão nota 5 neste item.	1	

Somatório dos pontos (proporcional a 70% da nota final)		
--	--	--

9.5. Para a avaliação do currículo do coordenador será considerada exclusivamente a produção dos últimos 4 anos, de acordo com o quadro a seguir:

Item	Critérios para a avaliação do mérito da produtividade do proponente em atividades de ensino, de pesquisa-inovação e extensão	Pontuação por ação	Pontuação máxima
1	Propriedade Intelectual requerida e concedida (Programa de Computador, Marca, Patente, Desenho Industrial, Indicação Geográfica, Topografia - Circuito Integrado, Cultivar)	4	8
2	Coordenação de projetos de Extensão	1	5
3	Coordenação de projetos de Pesquisa	1	5
4	Coordenação de projetos de Ensino	1	5
5	Colaboração em projetos de Ensino	0,2	5
6	Colaboração em projetos de Pesquisa	0,2	5
7	Colaboração em projetos de Extensão	0,2	5
8	Orientação (concluída ou em andamento)	0,1	5
Somatório dos pontos (proporcional a 30% da nota final)			43

9.6. Para a obtenção da pontuação final de cada proposta será adotada a seguinte equação:

$$\text{Nota Final} = (\text{nota mérito do projeto} \times 0,7) + (\text{nota currículo do coordenador} \times 0,3).$$

9.7. O resultado final será publicado com a relação de propostas contempladas até o limite do recurso financeiro disponível.

9.8. Em caso de se verificar a ocorrência de falsidade nas informações registradas, o proponente será desclassificado e ficará sujeito às penalidades previstas em Lei.

9.9. Informações registradas de forma imprecisa serão desconsideradas para fins de avaliação do currículo do coordenador.

10. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

10.1 A classificação dar-se-á por ordem decrescente dos pontos obtidos, respeitado o limite dos recursos disponíveis.

10.2 Em caso de empate na pontuação final serão consideradas a maior pontuação obtida nos seguintes critérios, obedecida a ordem de prioridade: 1, 4, 6 e 9.

11. PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

11.1 O proponente poderá apresentar recursos, desde que devidamente fundamentado e apresentado no prazo máximo de 3 (três) dias contados a partir da divulgação dos resultados.

11.2 O recurso deverá ser encaminhado ao Comitê Gestor do Edital, por meio do SIGAA, campos: Menu Docente - Ações Associadas - Solicitar Reconsideração de Avaliação.

11.3 Para os Técnicos, Módulo Extensão - Solicitar Reconsideração de Avaliação.

11.4 Todos os recursos serão apreciados pelos membros do comitê, que emitirão parecer conjunto.

11.5 Será objeto de análise apenas os pedidos de reconsideração que solicitarem revisão de notas em determinado critério de avaliação, não sendo deferidos aqueles pedidos que derem nova redação à proposta originalmente apresentada.

12. DA IMPLANTAÇÃO DO PROJETO

12.1. Após a divulgação dos resultados do edital os coordenadores terão até o dia 15/04/2019 para confirmar a execução do projeto, o que deverá ser feito no SIGAA. A implantação da bolsa, conforme cronograma deste edital, ocorre a partir de 08 de Abril de 2019.

12.2 Propostas não implementadas por desinteresse do proponente serão substituídas pelas demais propostas aprovadas e não contempladas, obedecendo-se à ordem de classificação.

12.3. Após a definição do bolsista, deverá ser preenchido o formulário específico, pelo link <https://goo.gl/forms/66VfS5MmXkw21ojY2>. As cópias dos documentos e dos formulários devem ser

encaminhadas como anexo por meio deste formulário do *google forms*, conforme ordem listada a seguir:

Documento de identidade;

CPF;

Cartão do banco; (é necessário que o bolsista seja o titular da conta, que pode ser conta-corrente ou poupança. **IMPORTANTE:** não são aceitas contas poupança do Banco do Brasil);

Comprovante de matrícula;

Histórico escolar (curso em andamento). Exceto para alunos ingressantes;

Declaração dos pais para aluno menor de 18 anos;

Declaração (SISAE) de ausência de ocorrência de atos de indisciplina de média ou de alta gravidade ou atos de infrações, previstos no regulamento de conduta discente registrados em sua ficha disciplinar.

Termo de compromisso do bolsista;

Termo de compromisso do orientador.

12.4 Os documentos e formulários, a que se refere a cláusula 10.2, devem ser digitalizados e enviados em arquivo único, na sequência acima e em formato pdf.

12.5 Os orientadores contemplados deverão preencher o Cadastro de Portador do Cartão BB-Pesquisa com seus dados pessoais e os dados institucionais, que serão informados previamente pelas Coordenações de Pesquisa Pós Graduação e Inovação e Extensão. Após preenchido o cadastro, o orientador deverá salvar no formato **.pdf**, imprimir, assinar e enviar à Coordenação de Pesquisa por e-mail pesquisa@blumenau.ifc.edu.br, para posterior encaminhamento ao Banco do Brasil, a fim de que sejam emitidos os cartões em nome dos Portadores.

12.6 Os proponentes contemplados deverão ainda:

Assinar o Termo Responsabilidade de Apoio Financeiro, devendo enviá-lo à Coordenação de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em até 30 (trinta) dias após a data da divulgação do resultado do edital;

Apresentar certidão negativa de débitos a ser expedida pela Receita Federal, obtida no endereço <http://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidao/CNDConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?tipo=2>

13. DAS AQUISIÇÕES

13.1. As aquisições dos materiais de custeio serão feitas por meio do Cartão BB Pesquisa emitido em nome do coordenador do projeto integrado.

13.2. Havendo necessidade de alteração de algum dos materiais listados para compra no projeto integrado, o coordenador do projeto deverá enviar solicitação e justificativa da alteração ao Comitê Gestor do Edital, por meio do e-mail extensao.blumenau@ifc.edu.br, que emitirá parecer sobre a mesma.

Parágrafo único: Utilizar formulário para alteração de materiais e serviços, disponível em: Editais/Extensão<<Formulários/Manuais

13.3. Antes de efetuar a aquisição dos materiais, o coordenador do projeto deverá obrigatoriamente ler atentamente o regulamento de uso do cartão pesquisador (Portaria/IFC nº 285/2015), comprometendo-se a seguir as normas estabelecidas.

13.4. **Antes de efetuar a aquisição dos materiais**, o pesquisador deverá **obrigatoriamente** obter:

a) Três orçamentos com o CNPJ das empresas envolvidas na cotação, para cada item ser adquirido, optando sempre pelo menor preço. Quando for o caso (inexigibilidade), demonstração da inviabilidade de competição.

b) Certidões Negativas, previstas em lei, da empresa que apresentar melhor proposta, quais sejam:

b.1) Certidão Negativa de débitos trabalhistas - <http://www.tst.jus.br/certidao>;

b.2) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União/Certidão Negativa/Comprovante de regularidade fiscal federal (PGFN e INSS) – <http://www.receita.fazenda.gov.br/Aplicacoes/ATSP0/Certidao/CndConjuntaInter/InformaNICertidao.asp?Tipo=1>

b.3) Certificado de Regularidade do FGTS
<https://www.sifge.caixa.gov.br/Cidadao/Crf/FgeCfSCriteriosPesquisa.asp>

b.4) Certidão Negativa/Comprovante de regularidade estadual - [poderá ser obtida no site do governo estadual](#)

b.5) Certidão Negativa/Comprovante de regularidade municipal - [poderá ser obtida no site da prefeitura municipal](#)

b.6) Certidão de inexistência de impedimentos do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) - <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

b.7) Certidão de inexistência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa mantido pelo Conselho Nacional de Justiça https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php

b.8) Declaração que trata a Lei 9.854/99 - a empresa não emprega menor de dezesseis anos, exceto na condição de menor aprendiz, e que seus empregados com idade inferior a dezoito anos não realizam trabalho noturno, perigoso ou insalubre - [deverá ser emitida pela própria empresa](#);

§ 1º A Declaração SICAF não substitui todas estas certidões, somente aquelas que estiverem descritas na própria Declaração e com prazo de validade vigente na data da compra.

§ 2º Caso a empresa que tenha cotado o menor preço não esteja com as certidões negativas regulares, a opção pela de segunda empresa de menor preço não é automática, é necessário uma quarta cotação;

§ 3º a eventual mudança no link das referidas certidões não exime a obrigatoriedade da obtenção da certidão.

13.5 A nota fiscal deve ser emitida em nome e CPF do coordenador do projeto, titular do cartão pesquisador. Este será a responsável pela prestação de contas.

13.6. Em caso de dúvidas relacionadas a obtenção de orçamento e utilização do cartão pesquisador enviar e-mail para extensao.blumenau@ifc.edu.br

13.7. A aquisição dos materiais deve ocorrer dentro do período estabelecido no cronograma deste edital.

13.8 A não aquisição de no mínimo 70% do valor disponibilizado no cartão, implicará na inadimplência para os editais vindouros nos próximos 3 anos.

14. DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

14.1. Os direitos relativos à propriedade intelectual que resultarem de propostas desenvolvidas com o apoio do IFC serão de titularidade deste, respeitando os direitos do autor/inventor. Serão objetos de proteção nos termos da legislação específica sobre a propriedade intelectual: Lei 9279/96 (Lei da Propriedade Industrial) com as alterações feitas pela Lei 10196/01; Lei 9609/98 (Lei de Programa de Computador); Lei 9610/98 (Lei de Direitos Autorais); Lei 9456/97 (Lei de Proteção de Cultivares), regulamentada pelos Decretos no 2.366/97 e 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação para inventores de instituições públicas), bem como demais legislações vigentes e Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC.

14.2. Caso os resultados do projeto, inclusive seu relatório, tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de um produto ou método resultando em uma potencial patente, a troca de informações e a reserva de direitos, em cada caso, será feita por contrato de transferência de tecnologia, de acordo com o previsto na Lei de Inovação nº. 10.973, de 02 de dezembro de 2004, lei nº 13.243/2016 regulamentadas pelo Decreto nº. 9.283, de 2018, Resolução 009/2011/CONSUPER/IFC e demais dispositivos legais aplicáveis.

15. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1. Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador do projeto deverá enviar o relatório final pelo SIGAA.

Parágrafo único: Ao Relatório final deverão ser anexadas fotos, vídeos, listas de presença, ou outros documentos que comprovem a realização do projeto. Também deverá ser inserido, como anexo, o relatório final do bolsista.

15.2. Ao final da vigência do projeto, conforme data estipulada no cronograma deste edital, o coordenador deverá também enviar ao Comitê Gestor do Edital a documentação de prestação de contas por meio de PROCESSO ELETRÔNICO, com o **Assunto:** 057- TOMADA DE CONTAS, PRESTAÇÃO DE CONTAS e **Assunto Detalhado:** Prestação de Contas EDITAL Nº 004/IFC-BLUMENAU.

§ 1º. O processo deverá conter os documentos listados e inseridos na ordem descrita a seguir:

Memorando de encaminhamento;

Balancete financeiro;

Nota fiscal (as notas fiscais devem ser apresentadas em ordem cronológica crescente, iniciando pela data da primeira compra e, imediatamente após cada nota fiscal, devem vir as certidões negativas da empresa que emitiu a nota fiscal (mesmo CNPJ) e por fim os três orçamentos considerados para a decisão da compra);

Certidões Negativas, previstas em lei, descritas no item 10.4, alínea b, da empresa que apresentar melhor proposta (mesmo CNPJ da Nota Fiscal);

Três orçamentos prévios, considerados para a decisão da compra;

Demonstrativos da movimentação financeira emitida pelo banco;

Comprovante de recolhimento do saldo não utilizado (guia de recolhimento da União quitada) se houver, considerando o valor disponibilizado no cartão pesquisador;

Cópia do Cartão BB Pesquisa. O cartão original/plástico deverá ser encaminhado à Coordenação de Pesquisa Pós Graduação e Inovação;

Relatórios finais das atividades realizadas pelos bolsistas;

Comprovante de submissão a pelo menos um evento científico-tecnológico.

§ 2º. É responsabilidade do coordenador do projeto manter em boas condições a guarda de todos os documentos físicos utilizados na prestação de contas e anexados ao processo eletrônico por, no mínimo, cinco anos.

15.3. O pesquisador que não cumprir com o disposto nas cláusulas 6.2, 13.1, 13.2 , ou não ter as suas contas aprovadas pelo Comitê Gestor do Edital, será considerado inadimplente, não podendo concorrer a novos editais institucionais desta natureza até a efetiva regularização da pendência, além de estar sujeito às demais penalidades previstas em Lei.

15.4. O Comitê Gestor do Edital analisará os processos de prestação de contas e emitirá Certificado de Regularidade e/ou procederá aos encaminhamentos para abertura de processo de Tomada de Contas Especial, em caso de descumprimento ou não aprovação.

16. ACOMPANHAMENTO

16.1 Análise do relatório final de atividades confeccionado pelo coordenador do projeto em formulário constante no SIGAA.

16.2 Participação de membros da equipe executora em evento científico e acadêmico com apresentação dos resultados do projeto.

16.3 Publicação de artigo acadêmico em revistas especializadas.

16.4 Na publicação e/ou quaisquer outros meios de divulgação dos trabalhos realizados e de seus resultados deverão citar o apoio da IFC.

16.5 Pedidos de registro de patentes em formulário específico, a ser solicitado através do e-mail: nit@ifc.edu.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1. À qualquer tempo, o Comitê Gestor do Edital poderá solicitar informações acerca do andamento dos trabalhos, com o fim de acompanhar e monitorar a execução das atividades propostas no projeto integrado.

17.2. A submissão da proposta pelo coordenador implicará na tácita aceitação das condições estabelecidas no presente edital.

17.3. O preenchimento correto da submissão da proposta, dos formulários e a apresentação da documentação solicitada é de responsabilidade de cada coordenador do projeto. Orientações específicas sobre plano de trabalho e relatórios dos bolsistas e respectivos formulários serão disponibilizados, após o resultado final, na página do edital.

17.4. É responsabilidade do proponente manter o e-mail e telefone de contato atualizados no SIGRH. Os comunicados entre o Comitê Gestor do Edital e o coordenador do projeto serão feitos preferencialmente via sistema SIGAA.

17.5. A qualquer tempo o presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão do IFC, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique em direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.6. O Comitê Gestor do Edital poderá suspender a liberação de recursos, à qualquer tempo, em caso de inadimplência ou não cumprimento dos compromissos assumidos no projeto integrado, sem prejuízo de outras providências legais cabíveis.

17.7. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor do Edital.

17.8. Esclarecimentos e informações adicionais poderão ser obtidos nas Coordenações de Extensão (extensao.blumenau@ifc.edu.br), de Pesquisa (pesquisa.blumenau@ifc.edu.br) e de Ensino (cge.blumenau@ifc.edu.br).

(Assinado digitalmente em 28/02/2019 16:53)

MARILANE MARIA WOLFF PAIM

DIRETOR GERAL

Matrícula: 2803554

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifc.edu.br/public/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2019**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **28/02/2019** e o código de

verificação: **e2d471cfe8**